



*Câmara Municipal de Cajamar*  
*Estado de São Paulo*

**CONTRATO Nº 11/2018**

**NOS TERMOS DO ART. 23, I, "a"  
DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES**

**CONVITE Nº. 09/18 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1517/18**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR E A EMPRESA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE CIRCUITO INTERNO DE MONITORAMENTO E TRANSMISSÃO DE SESSÕES PLENÁRIAS AOS GABINETES E DEPENDÊNCIAS PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, SITUADO A AVENIDA PROFESSOR WALTER RIBAS DE ANDRADE, Nº 555 CENTRO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA., NOS TERMOS DO ARTIO 23, I, "a", DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR.

**I - DAS PARTES**

**CONTRATANTE:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 51.447.472/0001-28, situada na Avenida Professor Walter Ribas de Andrade nº 555, CEP: 07752-000 - Bairro Água Fria, na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, o Senhor **EURICO MARCOS MISSÉ**.

**CONTRATADA:**

**EDUARDO ALMEIDA DE FREITAS - TECNOLOGIA (EFX AUTOMAÇÃO), - ME**, com sede a Rua: São Francisco de Assis, nº 79 A, Anhangabaú - Jundiaí - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.693.245/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Proprietário Senhor Eduardo Almeida de Freitas, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 30.623.465-8 SSP-SP e do CPF nº 274.783.578-22, residente e domiciliado à Rua São Francisco de Assis, nº 79 B.



# *Câmara Municipal de Cajamar*

## *Estado de São Paulo*

### **II - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1517/2018 E CONVITE Nº 11/2018, pactuar o presente instrumento contratual que será em todo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

#### **1. OBJETO:**

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para a implantação de circuito interno de monitoramento e transmissão de sessões plenárias aos gabinetes e dependências do prédio da Câmara Municipal de Cajamar situada na Avenida Professor Walter Ribas de Andrade nº 555, Bairro Água Fria, Cajamar/SP, conforme as especificações deste Termo de Referência e proposta de preços.
- 1.2. Consideram-se partes integrantes deste Contrato, o Convite nº 11/2018 e seus Anexos, inclusive o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela Contratada.
- 1.3. O regime de execução é de Empreitada por Preço Global.
- 1.4. O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

- 2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Convite; e serão recebidos pelo gestor do contrato já designado no Termo de Referência.
  - 2.1.1. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 2.2. O prazo de execução dos serviços será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de Assinatura de contrato pelas partes.

#### **3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

- 3.1. O objeto desta licitação será recebido pela Contratante dentro das condições especificadas em contrato.
  - 3.1.1 Os Serviços prestados serão executados de acordo com as especificações constantes do Convite e seus Anexos e da Proposta apresentada pela Contratada.
  - 3.2. Constatadas irregularidades no objeto, a fiscalização da contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo (no todo ou em parte) se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I, determinando sua substituição ou correção.



## *Câmara Municipal de Cajamar*

### *Estado de São Paulo*

3.2.1. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Notificação por escrito – mantido o preço inicialmente ofertado.

3.3. O recebimento dos serviços não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

#### **4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1. O prazo para a implantação dos itens licitados será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura, nos termos da LLCA.

#### **5. VALOR, RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTO:**

5.1. O valor total do presente contrato corresponde a R\$ 73.890,00 (setenta e três mil e oitocentos e noventa) reais, conforme proposta de preços.

5.2. As despesas decorrentes do presente termo serão suportadas pela Dotação Orçamentária nº01.031.0078.2108.3.3.90.30, 01.031.0078.2108.3.3.90.39, 01.031.0078.2108.4.4.90.52, Fichas Orçamentárias nº 6,7,9, **Notas de Reserva nºs 24/2018, 25/2018, 26/2018**, suplementadas se necessário.

5.3. O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária, em nome da Contratada, a ser indicada na proposta comercial, mediante nota fiscal atestada pela Diretoria requisitante, nos termos do **item 9** do Edital.

5.4. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a gestora do contrato designada, conforme Termo de Referência.

5.5. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

#### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços objeto deste contrato.

6.2. Não transferir (no todo ou em parte) o objeto do presente contrato.

6.3. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. Atender integralmente o disposto no Termo de Referência – Anexo I.

#### **7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7.2. Deverá a contratante acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada em sua execução.



# Câmara Municipal de Cajamar

## Estado de São Paulo

### 8. RESCISÃO E SANÇÕES:

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; autoriza, desde já, o Contratante a rescindir unilateralmente o contrato – independentemente de interpelação judicial (sendo aplicável, ainda, o disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal – no caso de inadimplência).

8.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a Contratada reconhecerá os direitos do Contratante em aplicar as sanções previstas no Convite, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5. A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela Contratada.

### 9. FORO:

9.1. O foro competente para dirimir toda e qualquer questão decorrente do presente contrato é o Foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

9.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 04(quatro) vias, para todos os fins de direito legalmente admitidos.

Cajamar, 18 de Setembro de 2018.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
Eurico Marcos Missé - Presidente

  
EDUARDO ALMEIDA DE FREITAS – TECNOLOGIA ME (EFX AUTOMAÇÃO)  
Eduardo Almeida de Freitas – Proprietário

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Cajamar

## Estado de São Paulo

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

**CONTRATADA:** EDUARDO ALMEIDA DE FREITAS – TECNOLOGIA ME (EFX AUTOMAÇÃO).

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 11/2018

**OBJETO:** Implantação de sistemas de monitoramento interno.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cajamar/SP, 18 de Setembro de 2018.

#### CONTRATANTE

Nome e Cargo: EURICO MARCOS MISSÉ - PRESIDENTE

E-mail institucional: [cmcc@camaracajamar.sp.gov.br](mailto:cmcc@camaracajamar.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### CONTRATADA

Nome e Cargo: EDUARDO ALMEIDA DE FREITAS - PROPRIETÁRIO

E-mail institucional: [eduardobwf@uol.com.br](mailto:eduardobwf@uol.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_